



Processo nº 00200.008260/2022-91

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 0170/2022**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **TIM S.A.**, para a **prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **TIM S.A.**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (61) 98113-0653, CNPJ-MF nº 02.421.421/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA, CI. 01771070370, expedida pelo DETRAN/PR, CPF nº 517.471.626-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.153465/2022-58 do Processo nº 00200.008260/2022-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.153141/2022-10, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram o contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;







Processo nº 00200.008260/2022-91

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

**II** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste contrato;

**III** – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

**IV** – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;

**VI** - comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSÓRCIO**

Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, a partir de 1º/2/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O quantitativo total de aparelhos e SIM CARDS, previstos no parágrafo terceiro, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, deverá ser entregue ao órgão gestor do contrato (Serviço de Telecomunicações Móveis da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal – SETEMO) em até 12 (doze) dias corridos antes do início da prestação efetiva dos serviços, ou seja, deverão ser entregues até o dia 20/1/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a data de início da prestação efetiva dos serviços, prevista no *caput*, não seja factível, adotar-se-á o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços.



**SENADO FEDERAL**

**I** - Neste caso, a entrega de todos os aparelhos e SIM CARDS deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O quantitativo de linhas que será inicialmente ativado será informado pelo gestor até o dia da assinatura do contrato, assegurado o seguinte quantitativo mínimo para cada item (incluindo as linhas já utilizadas pelo Senado, e que serão portadas, e linhas novas):

- I** - Item 1: 75 linhas;
- II** - Item 2: 180 linhas;
- III** - Item 3: 25 linhas;
- IV** - Item 4: 30 linhas

**PARÁGRAFO QUARTO** - As ativações de novas linhas deverão respeitar os prazos previstos na tabela constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Prazos para atendimento), bem como os quantitativos máximos estabelecidos na Tabela “Especificação técnica dos itens a serem contratados”, constante do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo necessidade de realizar portabilidade de linhas, essa deverá ocorrer entre os dias 3 e 8/2/2023, com a data exata a ser fixada pelo gestor do contrato, ou em data a ser informada pelo gestor do contrato, caso a prestação efetiva dos serviços inicie conforme o disposto no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os equipamentos e materiais (aparelhos celulares, acessórios e SIM CARDS) deverão ser entregues ao órgão gestor do contrato (SETEMO), localizado na VIA N2, o Bloco 13 do Senado Federal (Ed. Senador Antônio Farias), térreo, Brasília - DF, CEP 70.165-900, nos prazos definidos no Parágrafo Primeiro e inciso I do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá prover nível de sinal, *indoor* e *outdoor*, satisfatório de voz e dados em todo o Complexo Arquitetônico do SENADO (CASF), na residência oficial da Presidência do SENADO e nas residências oficiais localizadas nos blocos C, D e G da 309 Sul.

**I** - A cobertura local externa (*outdoor*) da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.

**PARÁGRAFO NONO** – Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquia mínima de 50 (cinquenta) GB (item 1) e de 20 (vinte) GB (itens 2, 3 e 4), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

Mbps para 3G, 8 Mbps para 4G, 80 Mbps para 5G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.]

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os limites das franquias de dados poderão ser agrupados, permitindo ao gestor adequar os limites de consumo de cada linha, dentro do limite de cada grupo.

**I** - A franquia total de cada grupo corresponderá à franquia mínima de cada linha (GB) vezes a quantidade de linhas ativadas naquele grupo;

**II** - Cada grupo só poderá conter linhas do mesmo item contratado, conforme Tabela Especificação técnica dos itens a serem contratados (Anexo 1 do edital), respeitando as especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, acessórios e SIM CARDS, no padrão 5G ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o SENADO poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo essa manter os números utilizados pelo SENADO, sem quaisquer ônus adicionais, e independentemente da operadora do serviço a que o SENADO esteja vinculado. Da mesma forma, poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para saída como para recebimento delas no contrato, nos prazos definidos na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização de portabilidade, após a liberação dos números pela operadora de origem.

**I** - Esse prazo não se aplicará para o início do contrato, quando deverá ser observada a janela entre os dias 3 e 8/2/2023 para a efetiva portabilidade das linhas, conforme Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As assinaturas mensais de linha de voz, previstas nos itens 1 e 2 do objeto deste contrato, deverão contemplar ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independentemente da operadora de destino da ligação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (*Short Message Service*) e MMS (*Multimedia Message Service*) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo SENADO (suspensão temporária), no prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

**I** - O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do SENADO;

**II** - O bloqueio será por tempo indeterminado e sem custo para o SENADO;

**III** - O restabelecimento dessas linhas, só ocorrerá após solicitação formal por parte do SENADO, também em prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal *pro rata* até a data do bloqueio.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**- A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do gestor do contrato, o serviço de troca de número e/ou troca de SIM CARD, sem qualquer ônus extra para o SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – De modo a garantir o disposto no parágrafo vigésimo primeiro, a CONTRATADA fornecerá ao SENADO, no início da prestação do serviço, SIM CARDS virgens, na quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do total das linhas ativadas inicialmente.

**I** - Esses SIM CARDS poderão ser ativados mediante solicitação do gestor do contrato.





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

**Roaming Internacional**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – O valor mensal de *roaming* internacional de dados, voz e mensagens foi estimado em R\$ 20.000,00 para custear eventuais gastos das linhas de voz e dados quando em *roaming* internacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de *roaming* internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato ou disponibilizar facilidade de autogestão para que o próprio SENADO o faça.

I - Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade deve ser habilitada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Os custos do serviço de *roaming* internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – O SENADO poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – A CONTRATADA deverá liberar o serviço *roaming* internacional em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do SENADO, conforme disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

**Comunicação**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO**– A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao SENADO, um Consultor com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.

I - O Consultor deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

- a) No momento do afastamento do Consultor, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, o nome e a forma de comunicação de seu substituto, até o fim do próximo dia útil.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – A CONTRATADA, por intermédio de seu Consultor credenciado junto ao SENADO, deverá prestar as informações e os esclarecimentos que





## SENADO FEDERAL

venham a ser solicitados pelo gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua solicitação.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**I** - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto deste contrato, a CONTRATADA repassará ao SENADO as informações técnicas que comprovem o fato, com a devida análise fundamentada.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao SENADO um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados os Níveis de Serviços previstos na Cláusula Sétima deste contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização da fatura detalhada (padrão FEBRABAN) e verificação de sua conformidade (auditoria da fatura).

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS DISPOSITIVOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, até o dia **20/1/2023**, os dispositivos – aparelhos celulares (tipo 1 e 2) e *modems* (tipo 3) – necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, no edital e seus anexos, conforme especificações técnicas constantes do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dispositivos deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, localizada na VIA N2, Bloco 13 do Senado Federal (Ed. Senador Antônio Farias), térreo, Brasília - DF, CEP 70.165-900, no horário das 9h às 17h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL, não sendo admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou recondicionados em fábrica.

**I** – Esses dispositivos deverão operar na última tecnologia comercializada pela CONTRATADA na área local e não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos dispositivos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de prorrogação contratual por um novo período de 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da totalidade dos dispositivos dos tipos 1, 2 e 3.

**I** - A substituição dos aparelhos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial das especificações constantes do Anexo I, em condição igual ou superior aos requisitos mínimos definidos, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do SENADO;

**a)** Especificamente em relação aos dispositivos tipo 1, em caso de prorrogação contratual por um novo período de 24 (vinte e quatro) meses, o modelo do novo aparelho a ser oferecido deverá ser o melhor aparelho da categoria “high end” que atenda aos requisitos mínimos definidos, dentre aqueles disponibilizados ao mercado corporativo.

**II** - Os novos aparelhos deverão ser entregues ao SENADO em até 10 (dez) dias a contar do início da nova vigência contratual.

**III** - Neste caso, o quantitativo de cada tipo de dispositivo em funcionamento será informado à CONTRATADA, pelo gestor do contrato, 30 (trinta) dias antes do início da nova vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá fornecer, a título de *backup* para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 6% (seis por cento) das quantidades em funcionamento de cada tipo de dispositivo, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro.

**I** - Esse percentual incidirá, inicialmente, no quantitativo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta e deverá ser entregue conforme o disposto no parágrafo segundo daquela Cláusula.

**II** - Quando o quantitativo de dispositivos em funcionamento aumentar, aumentar-se-á, na mesma proporção, o quantitativo de aparelhos, acessórios e SIM CARDS de *backup*, e, a diferença do aumento de funcionamento com o que já foi entregue obedecerá aos prazos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência (BO).





## SENADO FEDERAL

**I** - A reposição deverá ser feita por outro dispositivo de mesma marca, modelo e capacidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para as reposições de dispositivos oriundas de extravio, perda, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da reposição do dispositivo, documento de cobrança, no valor da nota fiscal do dispositivo extraviado, perdido, furtado ou roubado, para que o SENADO providencie o ressarcimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de defeito dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar:

**I** - O reparo do dispositivo em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato; ou

**II** - A reposição do dispositivo, por outro de mesma marca, modelo e capacidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Ainda na hipótese de defeito dos dispositivos, independentemente da CONTRATADA optar pelo reparo ou pela reposição, caberá a ela apresentar laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, atestando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas hipóteses de reparos ou reposições cobertos pela garantia, não haverá nenhum ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nas hipóteses de reparos ou reposições não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega do dispositivo reposto ou reparado ao SENADO, documento de cobrança para que o SENADO providencie o ressarcimento.

**I** – O valor do ressarcimento corresponderá ao valor da nota fiscal do dispositivo danificado, em caso de substituição, ou do reparo efetuado, caso sua substituição não tenha sido necessária.

**II** – O ressarcimento previsto neste parágrafo está condicionado à apresentação de laudo, no prazo estipulado no parágrafo nono desta Cláusula.

**a)** A não apresentação do laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA, exime o SENADO de qualquer ônus relacionado ao reparo ou à reposição dos aparelhos danificados.

**a.1)** A não apresentação do laudo no prazo não isenta a CONTRATADA da obrigação de reparar ou repor os aparelhos danificados, nos prazos previstos no parágrafo oitavo desta cláusula.





Processo nº 00200.008260/2022-91

**SENADO FEDERAL**

**III** - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o gestor do contrato poderá optar que o SENADO restitua à CONTRATADA o bem, de mesma marca, modelo e capacidade.

a) Caso seja feita esta opção, quando da restituição, o SENADO deverá entregar à CONTRATADA a Nota Fiscal de aquisição do dispositivo substituído.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os dispositivos deverão ser devolvidos à CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, no mesmo endereço utilizado para entrega dos dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os dispositivos deverão ser cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto nesta cláusula, no que se refere ao seu reparo e reposição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS LINHAS CONTRATADAS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao SENADO efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I** - definir o perfil de utilização de cada linha;
- II** - agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- III** - permitir que o SENADO gerencie as franquias de dados dentro dos agrupamentos criados;
- IV** - permitir que o SENADO realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:
  - a) o horário / calendário;
  - b) o tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
  - c) os números chamados (lista negra / lista branca);
  - d) limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- V** - permitir que o SENADO realize consultas de acompanhamento do uso diário de dados;
- VI** - permitir que o SENADO realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em *roaming* internacional;
- VII** - disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;





## SENADO FEDERAL

**VIII** - permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e MMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá atender aos prazos definidos na tabela abaixo, durante a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (trafegar dados, originar ou receber chamadas).

| Atividade   | Prazo            | Marco para contagem do prazo                                       |
|---|------------------|--|
| Portabilidade numérica  | 3 dias corridos  | A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora |
| Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD) | 15 dias corridos | A contar da solicitação do gestor                                  |
| Desativação em definitivo de linhas                                   | 48 horas         | A contar da solicitação do gestor                                  |
| Suspensão temporária de linhas  | 24 horas         | A contar da solicitação do gestor                                  |
| Restabelecimento de linha suspensa temporariamente                    | 24 horas         | A contar da solicitação do gestor                                  |
| Troca de número   | 48 horas         | A contar da solicitação do gestor                                  |
| Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do Senado Federal)  | 48 horas         | A contar da solicitação do gestor                                  |

12





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

| Atividade  | Prazo            | Marco para contagem do prazo  |
|--|------------------|---|
| Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)   | 24 horas         | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Liberação de <i>roaming</i> internacional  | 24 horas         | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Bloqueio de <i>roaming</i> internacional   | 48 horas         | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Manutenção corretiva (casos isolados)  | 24 horas         | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Manutenção corretiva (falha sistêmica)   | 8 horas          | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Transferência de titularidade (saída de linhas)  | 5 dias corridos  | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Transferência de titularidade (recebimento de linhas)  | 10 dias corridos | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Fornecimento de SIM CARDS ( <i>back-up</i> )   | 10 dias corridos | A contar da solicitação do gestor                                       |
| Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo  | 20 dias corridos | A contar da comunicação do gestor, em conjunto com a apresentação do BO |
| Reposição de dispositivos por defeito  | 20 dias corridos | A contar da comunicação do gestor                                       |
| Reparo de dispositivos por defeito   | 30 dias corridos | A contar da comunicação do gestor                                       |
| Apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia | 30 dias corridos | A contar da entrega do dispositivo danificado à Contratada              |
| Apresentação de informações ou esclarecimentos   | 24 horas         | A contar da solicitação do gestor                                       |

**Prazos para atendimento**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a glosas aplicadas **com base no valor mensal faturado**, para cada ocorrência de atividade realizada fora do prazo, nos percentuais e condições descritas na tabela abaixo:

| Atividade   | Percentual | Condições                               |
|---|------------|---|
| Portabilidade numérica  | 0,5%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,5% |
| Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD) | 0,3%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,3% |
| Desativação em definitivo de linhas                                   | 0,3%       | A cada 48h de atraso será aplicado 0,3% |
| Suspensão temporária de linhas  | 0,3%       | A cada 24h de atraso será aplicado 0,3% |
| Restabelecimento de linha suspensa                                    | 0,3%       | A cada 24h de atraso será aplicado 0,3% |





## SENADO FEDERAL

| Atividade  | Percentual | Condições   |
|--|------------|---|
| temporariamente  |            |   |
| Troca de número  | 0,3%       | A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%   |
| Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do Senado Federal)   | 0,3%       | A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%   |
| Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)   | 0,3%       | A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%   |
| Liberação de <i>roaming</i> internacional  | 0,3%       | A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%   |
| Bloqueio de <i>roaming</i> internacional   | 0,3%       | A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%   |
| Manutenção corretiva (casos isolados)  | 0,5%       | A cada 24h de atraso será aplicado 0,5%   |
| Manutenção corretiva (sistêmica)   | 1,0%       | A cada 8h de atraso será aplicado 1,0%  |
| Transferência de titularidade (saída de linhas)  | 0,3%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,3%   |
| Transferência de titularidade (recebimento de linhas)  | 0,5%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,5%   |
| Fornecimento de SIM CARDS ( <i>back-up</i> )   | 0,3%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,3%   |
| Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo  | 0,3%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,3%   |
| Reposição de dispositivos por defeito  | 0,3%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,3%   |
| Reparo de dispositivos por defeito   | 0,3%       | A cada dia de atraso será aplicado 0,3%   |
| Apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia | NA         | Não será aplicada glosa, mas o reparo/reposição ocorrerá sem ônus para o Senado Federal |
| Apresentação de informações ou esclarecimentos   | 0,2%       | A cada 24h de atraso será aplicado 0,2%   |

### Glosas por descumprimento de prazos

I - A apuração das glosas será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o somatório das glosas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto e aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando o disposto na Cláusula Décima Quarta.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.153141/2022-10, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

| Item  | Unid.                | Quant. | Descrição Resumida   | Preço Total Mensal (R\$) | Preço Total para 24 meses (R\$) |
|---|----------------------|--------|--|--------------------------|---------------------------------|
| 1   | Unidade              | 93     | Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de smartphone tipo 1 em comodato.  | R\$ 6.475,20             | R\$ 602.193,60                  |
| 2   | Unidade              | 290    | Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato.                                       | 2.551,20                 | R\$ 739.848,00                  |
| 3   | Unidade              | 100    | Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de <i>modem</i> tipo 3 em comodato.   | R\$ 1.248,00             | R\$ 124.800,00                  |
| 4   | Unidades             | 100    | Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB (SIM CARD).  | R\$ 456,00               | R\$ 45.600,00                   |
| 5   | Minutos              | 200    | Ligações LDI - Região I (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, EUA, Canadá, México, Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Israel, Japão, Coreia do Sul, China e Austrália) | R\$ 21,60                | R\$ 4.320,00                    |
| 6   | Minutos              | 100    | Ligações LDI - Região II (Demais países)   | R\$ 70,80                | R\$ 7.080,00                    |
| 7   | Reserva Orçamentária |        | Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional  | 20.000,00                | 480.000,00                      |
| <b>VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> |                      |        |  | <b>R\$ 2.003.841,60</b>  |                                 |





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento para os 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 2.003.841,60 (dois milhões, três mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, na forma prevista abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal do objeto, conforme previsto no parágrafo trigésimo terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

**I** – A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite mensal, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

**a)** Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

**b)** A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

**b.1)** Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

**b.2)** Constatada a procedência ou a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitido, com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no inciso I deste parágrafo.

**c)** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato, sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**II** - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste contrato, no edital e seus anexos.

**a)** Os valores relativos a *roaming* internacional (item 7) são estimados, conforme previsto no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Quarta.





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

**III** – O pagamento poderá sofrer ajustes de acordo com o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima.

**IV** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL serão estendidas ao SENADO, a partir da mesma data-base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003201, de 6 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 60.115,25** (sessenta mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **3% (três por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – Seguro-Garantia; ou

**III** – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.







Processo nº 00200.008260/2022-91

SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda.





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e décimo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir de a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





Processo nº 00200.008260/2022-91

## SENADO FEDERAL

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

DocuSigned by:  
PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA  
Assinado por: PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA:51747162604  
CPF: 51747162604  
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2022 11:13:17 BRT

**PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA**  
**TIM S.A.**

**Testemunhas:**


**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\TIM S.A. - CT NOVO - 008260 2022 (NI).doc

25



 O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>16/12/2022 15:21:29</b> |  |
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>16/12/2022 17:55:01</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>19/12/2022 10:46:41</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.